

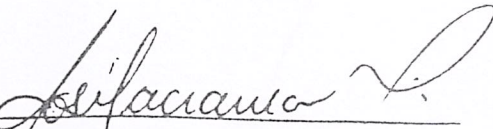
Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transportes, da Prefeitura do Município de Jundiaí.

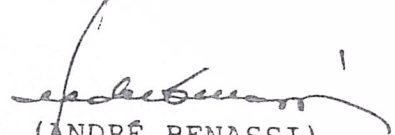
ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º, da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1987, que dá nova estrutura administrativa à Prefeitura.

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transportes que acompanha o presente Decreto.

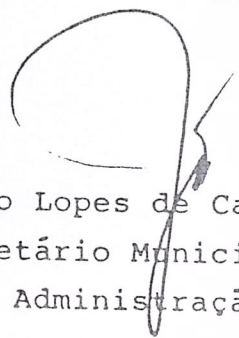
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(José Carlos Sacramoni)


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(João Lopes de Camargo)
Secretário Municipal de
Administração

cc.-

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão da Prefeitura que tem por competência:-

I - a organização do sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;

II - a implantação e manutenção da sinalização / de trânsito;

III - a regulamentação e controle dos serviços de transportes públicos concedidos e permitidos;

IV - a promoção e coordenação de campanhas educativas de trânsito;

V - a proposição, em colaboração com a Coordenação Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras de diretrizes gerais referentes a estrutura viária básica e uso do solo;

VI - os levantamentos estatísticos e a realização de estudos para melhoria do trânsito urbano;

VII - aprovação ou não de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais de produtos ou serviços que possam ter influência direta nas condições de tráfego ou estacionamento;

VIII - exarar parecer com poderes para vetar ou não, obras ou equipamentos que possam influenciar negativamente/ nas condições de trânsito de veículos ou pedestres;

IX - executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Transportes compreende as seguintes unidades diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Departamento de Operações de Trânsito:

- Divisão de Projetos de Trânsito
- Divisão de Operações de Trânsito
- Seção de Controle de Estacionamento
- Seção de Educação de Trânsito

II - Departamento de Transportes Coletivos:

- Divisão de Fiscalização de Transportes
- Divisão de Estatística

III - Serviço de Remoção de Veículos

IV - Serviço de Administração de Estação Rodoviária

V - Seção de Apoio Administrativo

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA.

CAPÍTULO I
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Compete aos Secretários Municipais:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;

III - despachar com o Prefeito, nos dias determinados, o expediente das repartições que dirige;

IV - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o ano seguinte;

VI - preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento no que diz respeito à sua Secretaria, para prestação de contas e avaliação do Plano de Ação Governamental;

VII - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;

VIII - aprovar a escala de férias dos servidores da Secretaria;

IX - autorizar o pagamento de gratificação a servidores pela prestação de serviços extraordinários à Secretaria;

X - solicitar ao Prefeito a contratação de servidores para a Secretaria, nos termos da legislação em vigor;

XI - elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;

XII - determinar a realização de sindicâncias para apuração de irregularidades, bem como solicitar ao Prefeito a instauração de inquéritos administrativos, quando for o caso;

XIII - zelar pelo cumprimento do presente Regimento e dar instruções para a execução dos serviços;

XIV - resolver os casos críticos, bem como os casos suscitados na execução deste Regimento, expedindo para esse

em as instruções necessárias.

CAPÍTULO II
DOS DIRIGENTES DE DEPARTAMENTOS E ÓRGÃOS DIRETAMENTE
SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO

Artigo 3º - Compete aos Dirigentes de Departamentos ou de outros órgãos diretamente subordinados ao Secretário:

I - exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção;

II - apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;

III - distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo e estudar e tomar medidas, com a colaboração da Assessoria de Organização e Informática, para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao Público.

IV - preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;

V - despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;

VI - fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;

VII - opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram o órgão sob sua direção;

VIII - organizar e administrar as escalas de funções do pessoal;

IX - fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;

X - justificar faltas dos servidores lotados na repartição, nos termos da regulamentação vigente;

XI - propor ao Departamento de Recursos Humanos/ treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução.

CAPÍTULO III
DOS CHEFES DE DIVISÃO E DE SEÇÃO

Artigo 4º - Compete aos Chefes de Divisão e de Seção:

I - dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à sua chefia;

...os serviços ao pessoal lotado no órgão, providenciando sua rápida execução e verificando o seu andamento;

III - apresentar e discutir com o chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes sob sua chefia;

IV - proferir despachos decisórios nos processos cuja decisão for de sua competência;

V - promover a elaboração de certidões sobre assuntos de sua competência, assinando-as ou encaminhando-as para assinatura, segundo as normas adotadas para cada processo;

VI - encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do órgão que dirige;

VII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal sob sua chefia;

VIII - atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos atinentes ao serviço;

IX - manter a disciplina do pessoal;

X - emitir parecer sobre o desempenho dos servidores no prazo final do estágio probatório, remetendo-o ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

CAPÍTULO I

DO SECREÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Artigo 5º - Compete ao Secretário Municipal de Transportes:

I - assessorar o Prefeito na formulação e implementação das políticas e normas na área de Transportes Públicos;

II - empreender a organização do sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado;

III - promover e supervisionar a realização de estudos e pesquisas sobre transportes por ônibus e por táxi, objetivando o dimensionamento do sistema;

IV - promover e supervisionar a realização de estudos e pesquisas visando a elaboração de projetos de engenharia de tráfego e trânsito e a identificação das fontes de financiamento;

V - propor, em colaboração com a Coordenadoria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras, diretrizes gerais referentes à estrutura viária;

VI - promover a organização de um sistema de informações que permita avaliar permanentemente os esquemas locais de transporte e de circulação;

VII - providenciar a atualização e o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas ao transporte por ônibus e por táxi e fazer aplicar penalidades;

VIII - supervisionar a realização de estudos para o cálculo e determinação das tarifas de ônibus e táxis;

IX - emitir pareceres, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, nos processos originários de usuários e empresas e referentes às operações de transportes de ônibus e por táxi;

X - promover a fiscalização dos serviços de transporte;

XI - julgar em segunda e última instância as reclamações contra autos de infração lavrados pelos funcionários / da Secretaria;

XII - dar parecer em processos de pedidos de licença de execução de obras que possam gerar repercussão na circulação da cidade;

XIII - coordenar e supervisionar campanhas educativas de trânsito;

XIV - propor a Secretaria Municipal de Obras a execução, através da Secretaria Municipal de Transportes, de obras de serviços de pequeno porte para o sistema viário visando a melhoria do tráfego urbano.

XV - propor à Secretaria Municipal de Obras a execução, através da Secretaria Municipal de Transportes, de obras serviços ou projetos de pequeno porte voltados ao sistema de transporte de passageiros;

XVI - promover a manutenção e implantação e equipamentos e instalações públicas destinadas ao transporte de passageiros por administração direta ou através de terceiros;

XVII - promover o controle e emissão de autorizações para o uso das vias públicas, para execução de obras ou eventos que interfiram no tráfego de veículos, podendo embargar os serviços de acordo com a legislação.

XVIII - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 6º - O Departamento de Operações de Trânsito, é a uni-

... promover a organização de um sistema de in-
formações que permita avaliar permanentemente os esquemas locais
de transporte e de circulação;

VII - providenciar a atualização e o cumprimento
de leis, regulamentos e normas relativas ao transporte por ônibus
e por táxi e fazer aplicar penalidades;

VIII - supervisionar a realização de estudos para
o cálculo e determinação das tarifas de ônibus e táxis;

IX - emitir pareceres, de acordo com as normas
legais e regulamentares em vigor, nos processos originários de
usuários e empresas e referentes às operações de transportes de
ônibus e por táxi;

X - promover a fiscalização dos serviços de
transporte;

XI - julgar em segunda e última instância as re-
clamações contra autos de infração lavrados pelos funcionários /
da Secretaria;

XII - dar parecer em processos de pedidos de li-
cença de execução de obras que possam gerar repercussão na circu-
lação da cidade;

XIII - coordenar e supervisionar campanhas educa-
tivas de trânsito;

XIV - propor a Secretaria Municipal de Obras a
execução, através da Secretaria Municipal de Transportes, de obras
de serviços de pequeno porte para o sistema viário visando a me-
lhoria do tráfego urbano.

XV - propor à Secretaria Municipal de Obras a
execução, através da Secretaria Municipal de Transportes, de obras
serviços ou projetos de pequeno porte voltados ao sistema de
transporte de passageiros;

XVI - promover a manutenção e implantação e equi-
pamentos e instalações públicas destinadas ao transporte de pas-
sageiros por administração direta ou através de terceiros;

XVII - promover o controle e emissão de autoriza-
ções para o uso das vias públicas, para execução de obras ou
eventos que interfiram no tráfego de veículos, podendo embargar
os serviços de acordo com a legislação.

XVIII - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 69 - O Departamento de Operações de Trânsito, é a uni-

elaborar e implantar os planos e projetos de trânsito e de ~~tráfego~~, bem como acompanhar e avaliar o desempenho operacional do sistema de circulação viária.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 7º - Compete ao Diretor do Departamento de Operações de Trânsito:

I - promover a execução das diretrizes governamentais relativas à melhoria do sistema de tráfego e de trânsito;

II - autorizar as pesquisas e estudos visando a elaboração de projetos de engenharia de tráfego e de trânsito;

III - fazer os contatos com entidades e autoridades estaduais e federais, necessários ao trabalho do Departamento;

IV - supervisionar o programa de confecção, implantação e manutenção de placas de sinalização e outras indicações de tráfego;

V - definir as prioridades da realização de estudos e projetos relativos à sinalização semafórica;

VI - promover diligências e perícias técnicas relativas as atividades do Departamento;

VII - opinar em processos de licença de obras que possam gerar repercussão na circulação da cidade;

VIII - propor e dirigir programas de educação de trânsito;

IX - organizar um sistema de informações que permita avaliar permanentemente os sistemas locais de transportes e circulação;

X - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS DE TRÂNSITO

Artigo 8º - Compete ao Chefe da Divisão de Projetos de Trânsito:

I - exercer a supervisão técnica e administrativa das atividades de tráfego e trânsito;

II - coordenar os estudos e as pesquisas para instruir os programas e projetos a cargo da Secretaria;

III - elaborar e orientar os projetos de tráfego e trânsito;

IV - preparar o plano de trânsito e tráfego das áreas urbanas e vias municipais;

V - elaborar e propor normas de trânsito, tráfego e estacionamento;

VI - autorizar modificações de trânsito nas áreas urbanas;

VII - manter o público informado sobre as alterações a serem feitas no trânsito;

VIII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO

Artigo 9º - Compete ao Chefe da Divisão de Operações de Trânsito:

I - coordenar as atividades de implantação do plano de trânsito, tráfego e estacionamento;

II - coordenar e comandar as equipes encarregadas de operacionalizar o plano de trânsito, tráfego e estacionamento;

III - providenciar a fabricação dos artefatos de sinalização bem como sua manutenção e conservação;

IV - proceder e orientar as perícias técnicas pertinentes aos objetivos da Divisão;

V - assinar os laudos técnicos e certidões expedidas pela Divisão;

VI - promover o relacionamento com as autoridades das Polícias Militar e de Trânsito do Estado e da União;

VII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V

SEÇÃO DE CONTROLE DE ESTACIONAMENTO

Artigo 10 - Compete ao Chefe da Seção de Controle de Estacionamento:-

I - coordenar as operações de funcionamento e controle das Áreas de Estacionamento denominadas "Zona Azul";

II - assessorar a Secretaria nas tarefas de demarcação e regulamentação de uso das Áreas;

III - compor as equipes de orientadores, treiná-las e movimentá-las em função do bom andamento dos trabalhos conferidos à Seção;

IV - orientar e fiscalizar o desempenho dos servidores lotados na Seção;

V - providenciar, dentro das normas fixadas pe-

la Secretaria Municipal de Finanças, as prestações de contas da receita de estacionamento;

VI - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI

DO CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Artigo 11 - Compete ao Chefe da Seção de Educação de Trânsi
to:

I - elaborar o plano de educação de trânsito de acordo com as diretrizes do Governo Municipal;

II - detalhar os programas pertinentes dirigindo-os ao povo, às empresas de transportes e aos motoristas em geral;

III - coordenar campanhas, cursos e eventos de Educação de Trânsito em colaboração com a Secretaria Municipal / de Educação e outros órgãos públicos ou privados;

IV - preparar material didático adequado a execução dos programas de educação e treinamento no trânsito;

V - difundir as normas municipais sobre trânsito e transportes públicos e mobilizar os usuários para colaborar com a fiscalização da Prefeitura;

VI - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

Artigo 12 - O Departamento de Transportes Coletivos é a unidade da Secretaria Municipal de Transportes que tem por objetivo planejar e fiscalizar o sistema de transporte por Ônibus e por taxi, e controlar a operação dos terminais rodoviários municipais.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 13 - Compete ao Diretor do Departamento de Transportes Coletivos:

I - planejar a operação dos sistemas de transporte por Ônibus e por táxi;

II - promover a realização de estudos e pesquisas sobre transporte por Ônibus e por táxi, visando o desenvolvimento do sistema;

III - promover a fiscalização dos serviços de /
transporte e aplicar as penalidades a empresas de ônibus e moto-
ristas de táxi, nos termos da legislação e normas em vigor;

IV - julgar em primeira instância as reclamações
contra atos praticados pelos agentes da Secretaria;

V - promover estudos e pesquisas para o cálculo
e determinação das tarifas de ônibus e táxi;

VI - promover a realização de vistorias periódicas na frota de transporte público de passageiros, observando os aspectos relativos à segurança e ao conforto dos usuários;

VII - opinar, em processos de pedidos de licença de execução de obras que possam gerar repercussão na circulação na cidade;

VIII - participar da organização de um sistema de informações que permita avaliar permanentemente os sistemas locais de transportes e de circulação;

IX - supervisionar a operação dos terminais rodoviários municipais;

X - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Artigo 14 - Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Transportes:

I - coordenar as atividades de permissão e fiscalização de serviço de transportes públicos intramunicipais;

II - estudar os processos pertinentes e autorizar ou negar as permissões de serviço de táxi e ônibus de competência do município;

III - comandar as operações de fiscalização dos contratos de transportes permitidos ou autorizados pelo Governo Municipal;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro / das pessoas físicas e jurídicas que à Divisão tenha de fiscalizar;

V - receber as reclamações do público a respeito do transporte público e promover medidas corretivas;

VI - fazer instruir os processos de reclamações contra atos praticados por fiscais e submetê-los a julgamento do Diretor;

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA

Artigo 15 - Compete ao Chefe da Divisão de Estatística:-

- I - coletar dados e informações para orientar / os projetos de fiscalização de transportes públicos e tráfego;
- II - promover o recebimento e análise das planilhas sobre operação das empresas de transporte público;
- III - preparar e interpretar subsídios para efetuar cálculo de tarifas;
- IV - estudar a viabilidade de novas linhas de ônibus;
- V - coordenar a elaboração dos relatórios sobre a administração e desempenho do transporte e tráfego;
- VI - coordenar grupos de pesquisa na área de transporte público;
- VII - controlar e coordenar a execução de serviços relativos ao Sistema Municipal de Passes;
- VIII - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

DO CHEFE DO SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 16 - Compete ao Chefe do Serviço de Remoção de Veículos:

- I - coordenar as atividades municipais relacionadas com o guincho de veículos na cidade;
 - comandar as operações de remoção e locomoção de veículos em colaboração com a Polícia de Trânsito;
- II - manter os serviços de guarda dos veículos e máquinas retidos pela Prefeitura;
- III - calcular as tarifas dos serviços prestados / a particulares e efetuar a cobrança;
- IV - organizar as escalas de plantão e da utilização dos equipamentos sob sua guarda;
- V - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO V

DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

Artigo 17 - Compete ao Chefe do Serviço de Administração / da Estação Rodoviária:

- I - exercer as funções de administrador da Estação

ção Rodoviária, de acordo com seu Regulamento;

II - propor ao Secretário o plano de ocupação e funcionamento da Estação;

III - manter organizado o cadastro dos usuários da Estação e o controle da execução dos respectivos contratos;

IV - propor ao Secretário as licitações para a concessão de espaços e a exploração de serviços localizados na Estação Rodoviária;

V - manter a fiscalização e controle das entradas e saídas de ônibus e de todos os compromissos contratuais das empresas de transporte;

VI - compor e comandar os grupos de trabalho de administração e manutenção das instalações;

VII - tomar as medidas necessárias para a melhoria dos níveis de conforto e segurança dos usuários;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre o movimento da Estação e sugerir soluções para seus problemas;

IX - manter em dia as prestações de contas de receita arrecadados no órgão;

X - executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO VI

DO CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 18 - Compete ao Chefe da Seção de Apoio Administrativo:

I - quanto às atividades de auxílio direto ao Secretário;

a) promover a recepção das pessoas que procurarem o Secretário;

b) preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Secretário;

c) redigir a correspondência oficial do Secretário e promover os serviços de datilografia;

d) acompanhar o noticiário de imprensa de interesse da Secretaria;

e) manter coletânea de leis e decretos de interesse da Secretaria;

f) manter registro das atividades da Secretaria para fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios;

II - quanto às atividades de administração de

pessoal:

a) promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados na Secretaria, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração;

b) fazer controlar o ponto dos servidores e enviá-lo à Secretaria Municipal de Administração;

c) providenciar a elaboração de escala / anual de férias dos servidores da Secretaria;

III - quanto às atividades de administração de material e bens patrimoniais:

a) promover junto à Secretaria Municipal de Administração a requisição e o abastecimento de material para as unidades da Secretaria;

b) coligir dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

c) solicitar os consertos e reparos que se fizerem necessários às instalações e equipamentos da Secretaria;

IV - quanto às atividades relativas a expediente, protocolo e arquivo:

a) promover o registro e controle dos prazos dos processos em andamento;

b) promover a remessa à Divisão de Documentação e Arquivo de todos os papéis devidamente ultimados, bem como requisitar aqueles que interessem ao órgão;

V - quanto a outras atividades:

a) controlar a utilização dos veículos de passageiros a Serviço da Secretaria, segundo as normas baixadas pela Secretaria Municipal de Administração;

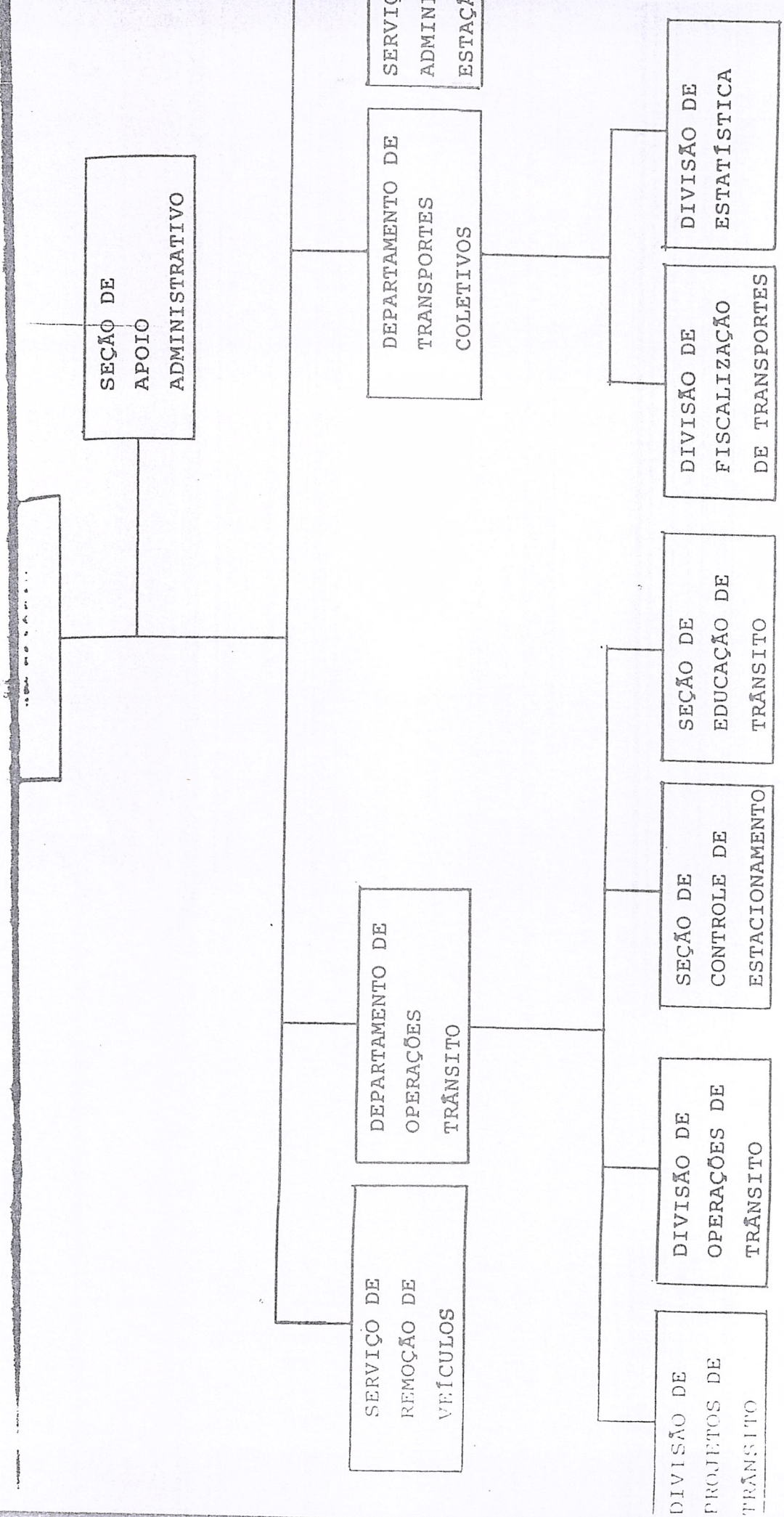
b) desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, a racionalização de rotinas e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho da Secretaria;

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo e presteza as determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento do trabalho.

*** **



LEI Nº 5.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego;
- III - engenharia de campo;
- IV - policiamento;
- V - fiscalização;
- VI - educação de trânsito.

Art. 3º - Os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- I - repasse da União;
- II - repasse do Estado;
- III - arrecadação pelo próprio Município.

Art. 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir de 23 de janeiro de 1998.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo:

- I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Transportes;
- II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA;
- IV - 01 (um) da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;
- V - 01 (um) da comunidade.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I e II serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão seu Presidente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes de sua área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
- IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo para as seguintes dotações, constantes do Orçamento para 1998;

10.01.16.91.021.2181 - Municipalização do Trânsito

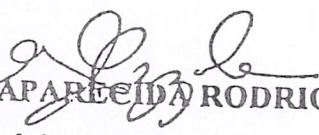
10.01.16.91.573.2078 - Controle e sinalização do trânsito

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/2